



ANEXO V.Q

CADERNO DE ENCARGOS DOS EVENTOS

Contratação de empresa via regime "Fornecimento e Prestação de Serviços Associados", para fornecimento de rede de telecomunicações e prestação de serviços de transporte de dados, voz e wifi6 mediante construção, implantação, operação e manutenção de rede de alta capacidade e wifi6, segurança, treinamentos e serviços de voz para o Estado de Goiás, inclusos todos os materiais, equipamentos, softwares, licenças e mão de obra para execução dos serviços.

ÍNDICE

1.	ETAPA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO	
	ETAPAS DO CONTRATO	
	ETAPA DOS PROJETOS	
	FASE DE IMPLANTAÇÃO	
	ETAPA DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS	
	ETAPA DE OPERAÇÃO	
	FTAPA DE EXPANSÃO DE CAPACIDADE DA REDE E UPGRADE	





1. ETAPA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO

- **1.1.** Como condição para assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá:
 - a) Apresentar comprovante de contratação de Garantia de Execução, nos termos do item 20.3.3 do EDITAL DE LICITAÇÃO.
 - b) Comprovar a inexistência de registro no CADIN Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142, de 2018, que regulamenta o Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), instituído pela Lei nº 19.754, de 2017.
 - c) Comprovar o pagamento à B3, nos termos do item 20.3.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO.
 - d) Comprovar a celebração do contrato, a constituição e o registro do Consórcio, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Federal n. 14.133/21, caso a SPE seja um consórcio.
- 1.2. Atestada a conformidade de todas as condicionantes, as PARTES assinarão o CONTRATO, momento em que terá início o prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA apresente o PROJETO BÁSICO.
- 1.3. A validação completa do PROJETO BÁSICO a todas as especificações contempladas no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA são condicionantes para a emissão das ordens de serviço pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 1.4. Caso a CONTRATADA não atenda às disposições do ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA o PROJETO BÁSICO não será aprovado e nenhuma ordem de serviço será emitida.

2. ETAPAS DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA deverá seguir o ANEXO V.F - CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROJETO que descreve os marcos de fornecimento, implantação e operação a





serem observados, além do disposto no ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA e detalhamento do cronograma quando da elaboração do PROJETO EXECUTIVO.

- 2.2. O CONTRATO divide-se na elaboração e entrega de projetos, execução de 48 clusters compostas pela execução, entrega dos projetos, fornecimento equipamentos, software, serviços e materiais de instalação. Os 48 CLUSTERS de implantação compõe, infraestrutura (CORE, INFRA, CGR, CLUSTERS backbone de 1 a 20 e os CLUSTERS de Acesso de 1 a 27), e a operação da rede, como descrito no ANEXO V.F CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.
- 2.3. A CONTRATADA somente poderá executar as atividades de implantação após a entrega dos testes de homologação sistêmico para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE avaliará o relatório enviado pela CONTRATADA e, caso não o aprove por problemas de interoperabilidade ou problemas técnicos, aplicará as penalidades previstas no CONTRATO.
- 2.4. A emissão das ORDENS DE SERVIÇO pelo CONTRATANTE à CONTRATADA são condicionantes para a elaboração do PROJETO EXECUTIVO, para a implantação do CORE, da INFRA, do CGR, implantação dos CLUSTERS de backbone e CLUSTERS de acesso e operação da rede.
- **2.5.** Na FASE DE IMPLANTAÇÃO as ORDENS DE SERVIÇO emitidas pelo CONTRATANTE darão início à execução dos CLUSTERS pela CONTRATADA.
- 2.6. Os pagamentos referentes à conclusão da execução dos CLUSTERS, pelo CONTRATANTE à CONTRATADA obedecerão aos critérios de ativação e aceitação detalhados no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA e disposições do CONTRATO.
- 2.7. A CONTRATADA só terá direito ao recebimento dos percentuais correspondentes à conclusão dos CLUSTERS devidos pelo CONTRATANTE, após a entrega de todos os documentos comprobatórios.
- **2.8.** A liberação dos pagamentos pelo CONTRATANTE observará o regramento do CONTRATO e ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.





- 2.9. A partir da aprovação dos CLUSTERS pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos pagamentos referentes a cada CLUSTER aprovado, seguindo os critérios e parcelas de pagamento descritos no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA e nos termos do CONTRATO.
- **2.10.** Após a ativação do CORE, do CGR e da INFRA, o CONTRATANTE emitirá ORDENS DE SERVIÇO para a CONTRATADA para início da operação parcial da rede, nos prazos definidos no ANEXO V.F CRONOGRAMA DE EVENTOS IMPLANTAÇÃO.
- 2.11. Durante e após a conclusão do prazo total de operação o CONTRATANTE poderá emitir, de acordo com a sua necessidade e conveniência, ORDENS DE SERVIÇO à CONTRATADA para contratação de kits sobressalentes e para a expansão de capacidade da rede.

3. ETAPA DOS PROJETOS

- **3.1.** As especificações relativas aos projetos a serem elaborados pela CONTRATADA encontram-se elencadas no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.
- **3.2.** Sem prejuízo do disposto no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA, as PARTES deverão observar as etapas abaixo descritas, as disposições do CONTRATO e da legislação vigente, no que couber.
- **3.3.** Deverão ser observadas as seguintes disposições pelas PARTES em relação ao **PROJETO BÁSICO**:
 - **3.3.1.** A CONTRATADA deverá entregar o PROJETO BÁSICO e PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.
 - **3.3.1.1.** O PROJETO BÁSICO deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART do engenheiro responsável.





- 3.3.1.2. Os quantitativos de equipamentos, materiais e serviços necessários à execução dos CLUSTERS serão definidos no PROJETO BÁSICO e deverá respeitar as quantidades totais de equipamentos, materiais e serviços apresentadas no valor total da licitação.
- **3.3.2.** Após a entrega do PROJETO BÁSICO a CONTRATADA não poderá alterar as soluções e os equipamentos apresentados.
 - **3.3.2.1.** Caso a CONTRATADA apresente proposta de alteração de alguma característica do PROJETO BÁSICO que não mude as condições técnicas especificadas no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA, e sem alteração do fornecedor da tecnologia apresentado na habilitação, o CONTRATANTE poderá, a seu critério analisar e aprovar ou não aprovar as alterações.
 - **3.3.2.2.** A aprovação de eventual alteração do PROJETO BÁSICO, nos termos da subcláusula 3.3.2.1 não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 3.3.3. A CONTRATADA deverá entregar juntamente, com o PROJETO BÁSICO, a lista de materiais e equipamentos, os códigos de homologação Anatel, a lista de equipes de execução, prazos de entrega, estrutura de mobilização, estrutura de gerenciamento do projeto, carta de qualificação dos fornecedores e responsáveis pela execução do projeto com a respectiva ART associada aos responsáveis.
- **3.3.4.** Os quantitativos de materiais e equipamentos deverão ser validados pelo CONTRATANTE e devem seguir as quantidades mínimas estimadas, previstas no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.
- **3.3.5.** O CONTRATANTE deverá aprovar o PROJETO BÁSICO e a lista de equipamentos e materiais em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.





- **3.3.6.** A CONTRATADA deverá entregar juntamente com o PROJETO EXECUTIVO, planilha de itens estimada com equipamentos envolvidos, serviços, materiais e os respectivos valores detalhados para o CLUSTER referente ao CGR, ao CORE e à INFRA e aos CLUSTERS de backbone (20) e CLUSTERS de acesso (27).
- 3.4. Deverão ser observadas as seguintes disposições pelas PARTES em relação aos PROJETOS EXECUTIVOS:
 - 3.4.1. Aprovado o PROJETO BÁSICO, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e as planilhas respectivas a cada CLUSTER, o CONTRATANTE deverá emitir ORDENS DE SERVIÇO em fases, para que a CONTRATADA inicie a elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS.
 - 3.4.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os PROJETOS EXECUTIVOS para fins de licenciamento em duas etapas, sendo os PROJETOS EXECUTIVOS do núcleo da rede, clusters de backbone 1 a 5 e clusters de acesso de 1 a 9, detalhados até o 4º mês do CONTRATO e os clusters restantes até o 7º mês do CONTRATO, contados da sua assinatura.
 - 3.4.3. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE todos os protocolos de solicitação de autorização de licenciamento para execução das obras, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados dos requerimentos.
 - 3.4.4. A partir do 4º até o 7º mês do CONTRATO, contados de sua assinatura, a CONTRATADA deverá promover a entrega de todos os PROJETOS EXECUTIVOS no formato indicado no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA, para liberação das autorizações de obras com Concessionárias de Energia, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre DNIT, na GOINFRA e respectivas prefeituras e/ou autarquias onde requerido.





- 3.4.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO dos sites, do CORE da Rede e seus equipamentos, do CGR, de toda infraestrutura dos agregadores P1 e P2 e dos CLUSTERS de backbone 1 a 5 e CLUSTERS de acesso de 1 a 9, até o 4º (quarto) mês do CONTRATO.
- **3.4.4.2.** As PARTES devem garantir que o licenciamento das obras seja totalmente concluído até o 9º (nono) mês do CONTRATO, contados de sua assinatura.
- **3.4.5.** Os PROJETOS EXECUTIVOS deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE para aprovação e para a avaliação.
- **3.4.6.** Aprovados os PROJETOS EXECUTIVOS o CONTRATANTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO referente à segunda parcela do PROJETO EXECUTIVO até o 5º (quinto) mês do CONTRATO.
- 3.4.7. Todos os eventos de pagamento das parcelas relacionadas aos PROJETOS EXECUTIVOS estão atrelados à comprovação da entrega de todos os projetos em até 18 (dezoito) meses.
- **3.4.8.** Poderão ser aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE, caso não atendidos os indicadores de Implantação e ocorram atrasos nas obras.
- **3.4.9.** Poderão ser emitidas pré-aprovações, solicitadas retificações e ajustes nos documentos pelo CONTRATANTE, conforme regramento detalhado no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.4.10. Os projetos correspondentes ao licenciamento para compartilhamento de postes não demandam aprovação formal do CONTRATANTE ou seu representante devendo ser submetidos pela CONTRATADA às concessionárias de energia nos prazos estabelecidos no Anexo V.F CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.





3.4.11. As solicitações de autorização e emissão dos alvarás pela CONTRATADA às Prefeituras, DNIT, GOINFRA e órgãos competentes não demandam aprovação formal do CONTRATANTE, devendo ser submetidas diretamente aos respectivos órgãos, com o devido cumprimento das formalidades exigidas, pagamento das taxas necessárias, nos prazos fixados.

4. FASE DE IMPLANTAÇÃO

- **4.1.** A FASE DE IMPLANTAÇÃO do CONTRATO subdivide-se em três categorias: a) implantação do CORE, do CGR e da INFRA; b) implantação dos CLUSTERS de backbone e c) implantação dos CLUSTERS de acesso.
- **4.2.** Em relação à implantação do CORE, do CGR e da INFRA:
 - **4.2.1.** O CONTRATANTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO do CORE, relativa ao CORE IP, CORE VOZ, CORE de SEGURANÇA, INFRA dos concentradores e P2 e do CGR até o 3º (terceiro) mês do CONTRATO, observadas as definições do PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO DO CORE e ANEXO V.G PLANILHA DE PREÇOS E ITENS.
 - **4.2.2.** A partir do 5º mês do CONTRATO a CONTRATADA deverá iniciar o processo de ativação dos GTWs de interconexão com as operadoras VIVO, TIM e Claro para garantir a operação do CORE IMS até o 9º (nono) mês do CONTRATO, contado de sua assinatura.
 - **4.2.3.** A CONTRATADA deverá entregar o CORE, a INFRA e o CGR instalados e devidamente operacionais até o 8º (oitavo) mês do CONTRATO, contado da emissão da ORDEM DE SERVIÇO descrita no item 4.2.1.
- **4.3.** Em relação à implantação dos CLUSTERS de Backbone:





- **4.3.1.** No prazo estabelecido no item 3.3.5, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE as planilhas de itens separadas por CLUSTERS (Backbone 1 à 20) com o detalhamento dos quantitativos de equipamentos, materiais e serviços necessários para a construção.
- **4.3.2.** Após a aprovação do respectivo PROJETO EXECUTIVO, o CONTRATANTE emitirá as ORDENS DE SERVIÇO dos CLUSTERS de Backbone 1 a 5 até o 4º mês do CONTRATO, contados de sua assinatura.
- 4.3.3. A CONTRATADA deverá ativar os CLUSTERS backbone 1, 2, 3, 4 e 5 até o 9º (nono) mês do CONTRATO e deverá dar sequência na aceitação dos mesmos do 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) mês do CONTRATO, observadas as disposições do ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.
- **4.3.4.** O CONTRATANTE emitirá as ORDENS DE SERVIÇO dos CLUSTERS de backbone 6 a 20 até o 12º (décimo segundo) mês do CONTRATO, contados de sua assinatura.
- **4.3.5.** A CONTRATADA deverá ativar os CLUSTERS backbone 6 a 20 até o 16º mês do contrato e deverá iniciar o processo de aceitação dos mesmos.
- **4.3.6.** A partir do processo de aceitação dos CLUSTERS descrito no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA, o CONTRATANTE deverá realizar as aceitações e recebimentos da rede e emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- **4.3.7.** A CONTRATADA e o CONTRATANTE estão de acordo que o processo de aceitação deverá se dar continuamente ao longo da ativação da rede e sempre que possível deverão fazer todos os esforços para antecipar as entregas.
- **4.4.** Em relação à implantação dos CLUSTERS de Acesso:





- **4.4.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar as planilhas de itens separadas por CLUSTERS (Acesso 1 a 27) com o detalhamento dos quantitativos de equipamentos, materiais e serviços necessários para a construção.
- **4.4.2.** O CONTRATANTE emitirá as ORDENS DE SERVIÇO dos CLUSTERS de acesso 1 a 9 até o 4º (quarto) mês do CONTRATO.
- 4.4.3. A CONTRATADA deverá ativar os CLUSTERS de acesso de 1 a 9 até o 12º (décimo segundo) mês do CONTRATO e deverá iniciar o processo de aceitação em conformidade com o ANEXO V.F CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.
- **4.4.4.** O CONTRATANTE emitirá as ORDENS DE SERVIÇO dos CLUSTERS de Acesso 10 a 27 até o 12º mês do CONTRATO.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá ativar os CLUSTERS Acesso 10 a 27 até o 18º mês do CONTRATO e deverá iniciar o processo de aceitação em conformidade com o ANEXO V.F – CRONOGRAMA E EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO.

5. ETAPA DE ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** A partir da aceitação provisória pelo CONTRATANTE do CORE da INFRA e do CGR, a CONTRATADA deverá iniciar a ativação dos serviços que comporão a rede Goiás de Fibra:
 - a) Ativação do Core IMS e suas interconexões;
 - b) Ativação do CORE IP;
 - c) Ativação do CGR e plataformas de gestão;
 - d) Ativação e integração dos sistemas legados a rede Goiás de fibra;
 - e) Ativação do Wi-Fi Social pela CONTRATADA;
 - f) Ativação do Core de segurança;





- g) Ativação dos Clusters e dos respectivos Serviços 1, 2, 3 e 4.
- h) No 19º mês quando toda a rede estiver concluída, inicia-se a aceitação total e sistêmica de toda a rede.

6. ETAPA DE OPERAÇÃO

- 6.1. O CONTRATANTE emitirá a ORDEM DE SERVIÇO para operação parcial, a partir do 10º (décimo) mês do CONTRATO, desde que tenha a confirmação da aceitação provisória do CORE da INFRA e do CGR.
- 6.2. Observado o disposto no item 6.1, a CONTRATADA deverá apresentar até o 4º mês sua proposta de Plano de Operação, a qual será avaliada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.
- **6.3.** A partir da aceitação parcial da rede e dos seus elementos, a CONTRATADA iniciará a operação no 9º (nono) mês, contado da assinatura do CONTRATO e deverá observar as seguintes disposições:
 - **6.3.1.** Entrega do PLANO DE OPERAÇÃO até o 4º (quarto) mês;
 - 6.3.2. Início da Fase de Operação a partir do 9º (nono) mês, contado da emissão TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) do CORE da INFRA e do CGR;
 - **6.3.3.** Estimativa de conclusão da fase de operação no 30º (trigésimo) mês, contado da assinatura do CONTRATO;
- 6.4. Os indicadores de operação serão medidos mensalmente para aferição do atingimento ou não da qualidade prevista em cada mês, pela CONTRATADA, conforme previsto no ANEXO VI.e - INDICADORES.





- **6.4.1.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos relatórios de operação mensal ao CONTRATANTE, para aferição do cumprimento aos indicadores e cálculo do valor a ser pago pelo CONTRATANTE.
- **6.5.** A cada 3 meses a CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE OPERAÇÃO devidamente atualizado com os indicativos de incremento de profissionais para agir os indicadores previstos contratualmente.

7. ETAPA DE EXPANSÃO DE CAPACIDADE DA REDE E UPGRADE

- 7.1. Concluída a FASE DE OPERAÇÃO pela CONTRATADA (30º mês), o CONTRATO ainda permanecerá vigente até o 60º mês, contado de sua assinatura, período em que o CONTRATANTE poderá solicitar serviços de expansão de capacidade, manutenção e operação da rede implantada, mediante a emissão de novas ORDENS DE SERVIÇO.
- **7.2.** O CONTRATANTE emitirá ORDEM DE SERVIÇO conforme necessidade de capacidade de rede, a qualquer momento, não havendo nenhum compromisso com a CONTRATADA, de contratação dessa capacidade.
- 7.3. A CONTRATADA deverá instalar as expansões de rede solicitadas pelo CONTRATANTE em até 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO;
- 7.4. A CONTRATADA executará a expansão de placas de IP e da rede DWDM conforme quantitativos de crescimento descritos no ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.5. O CONTRATANTE deverá, após a comprovação da entrega e ativação da capacidade adicional, emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO (TRP) e o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) após a entrega dos relatórios de aceitação das expansões da rede.





- **7.6.** As PARTES concordam que, havendo a necessidade de antecipação da expansão da capacidade, A com a B poderão ser executadas simultaneamente.
- 7.7. O CONTRATANTE irá emitir ORDENS DE SERVIÇO conforme necessidade de capacidade de rede a qualquer momento.
- 7.8. O CONTRATANTE deverá, após a comprovação da entrega, a ativação da capacidade adicional, emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD) após a entrega dos serviços realizados e com as evidências e relatórios de execução.
- **7.9.** A CONTRATADA deverá realizar periodicamente o upgrade das plataformas e equipamentos de segurança de rede, do 9º ao 60º mês do CONTRATO.